



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS, ABRANGENDO RESÍDUOS SÓLIDOS GERAIS, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC NÃO SEGREGADOS, RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES E LED, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO), A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA E SEDE JUDICIÁRIA.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, abrangendo resíduos sólidos gerais, resíduos de construção civil – RCC não segregados, resíduos de serviços de saúde, bem como coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes e LED, sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), a serem executados nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua e Sede Judiciária, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.1.1. Poderão estar sujeitas a solicitações de recolhimento extraordinário de resíduos, conforme a necessidade operacional da Administração, outras edificações vinculadas à estrutura administrativa da Sede Judiciária especialmente unidades como a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Corregedoria-Geral da Justiça e o próprio Centro de documentação e informática do poder Judiciário do Ceará (CDI). Assim como, também poderão ocorrer demandas excepcionais vinculadas ao Fórum Clóvis Beviláqua, no caso o Depósito Público, sobretudo em situações emergenciais, mutirões, reformas, reorganizações internas, manutenção predial, eventos climáticos ou demais ocorrências que impliquem aumento temporário na geração de resíduos e necessidade de execução extraordinária dos serviços de coleta.

1.2. Descrição dos serviços:

Itens	Descrição	Und. de medida	Frequência	Local (is)
1	Serviço de coleta - Caçamba 7m ³ - Resíduos sólidos (lixo comum) - Classe II A	Coleta	Mediante solicitação	Fórum Clóvis Beviláqua
		Coleta		Sede Judiciária
2	Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m ³ - Resíduos - Classe II A - Poda (material orgânico)	Coleta	Mediante solicitação	Fórum Clóvis Beviláqua/Depósito Público
		Coleta		Sede Judiciária
3	Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m ³ - RCC - Classe A (Entulho)	Coleta	Mediante solicitação	Fórum Clóvis Beviláqua
		Coleta		Sede Judiciária
4	Serviço de coleta - Caixa coletora Descarbox ou similar - RSS - Grupo E / Classe I - Perigoso	Coleta	Mediante solicitação	Fórum Clóvis Beviláqua
		Coleta		Sede Judiciária/Centro de documentação e Informática
5	Serviço de coleta - Coleta de Lâmpadas - Classe I - Perigoso	Lâmpada	Mediante solicitação	Fórum Clóvis Beviláqua
				Sede Judiciária

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado e de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A adoção da unidade de medida “lâmpada” para o item referente aos serviços de coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes e LED decorre de suas especificidades técnicas e ambientais, por se tratar de resíduos de manejo especial, que exigem controle individualizado, rastreabilidade e comprovação da destinação final adequada. Diferentemente dos demais resíduos, cuja mensuração por volume (caçamba) é suficiente, a contabilização por unidade assegura maior precisão na apuração da demanda e aderência às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às normas ambientais aplicáveis. Adicionalmente, destaca-se que a mensuração por unidade constitui prática consolidada no mercado para esse tipo de serviço, sendo amplamente adotada por fornecedores especializados, o que favorece a padronização, a comparabilidade de propostas e a adequada formação de preços.

1.5. A presente licitação será realizada em lote único, nos termos da justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, onde foram avaliadas a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto da presente contratação. Tal avaliação considerou a natureza dos serviços, o volume estimado das coletas, a logística de atendimento das unidades, a necessidade de rastreabilidade ambiental dos resíduos e a capacidade administrativa do Tribunal para gestão e fiscalização contratual, sendo mais adequado e vantajoso para a Administração promover a contratação em lote único.

1.6. Resta afastada a aplicação da cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que a divisão do objeto se mostrar tecnicamente inviável, representando prejuízo ao conjunto da execução contratual, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e da justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do contrato, sendo permitida a prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A definição do prazo de 24 (vinte e quatro) meses considera a natureza contínua, essencial e permanente dos serviços relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja interrupção poderá ocasionar impactos operacionais, sanitários e ambientais à Administração. Além disso, o prazo estabelecido proporciona maior estabilidade operacional, melhor planejamento administrativo e acompanhamento contínuo da evolução das demandas institucionais, especialmente diante do cenário de ampliação e reestruturação física das unidades administrativas do TJCE, bem como da implementação gradual de melhorias relacionadas à segregação, acondicionamento, rastreabilidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo Tribunal.

2.1.2. A definição do período também busca promover maior eficiência administrativa, racionalização dos atos de gestão e melhor aproveitamento dos

recursos públicos, favorecendo o aperfeiçoamento contínuo das rotinas de gerenciamento de resíduos sólidos e das medidas de controle ambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ressalta-se, ainda, que o prazo estabelecido não compromete as questões orçamentárias da Administração, tampouco a competitividade e a dinâmica de mercado relacionadas ao objeto, considerando tratar-se de serviço contínuo, amplamente executado no mercado especializado e compatível com as práticas usuais adotadas em contratações da mesma natureza pela Administração Pública.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de assegurar a coleta, o transporte externo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), abrangendo resíduos classificados como Classe II-A (não inertes), provenientes de atividades administrativas, operacionais e de manutenção predial, bem como resíduos Classe I – sépticos, oriundos de serviços de saúde, além de resíduos específicos, como resíduos de poda, entulho (resíduos da construção civil) e lâmpadas fluorescentes e LED, para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.

3.2. A principal razão que justifica essa opção é o caráter contínuo da prestação do serviço, cuja natureza exige regularidade na execução, de modo a assegurar a prestação ininterrupta das atividades institucionais do Tribunal. A contratação possui características típicas de serviços contínuos, inclusive com a possibilidade de prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o que exige a formalização de contrato com possibilidade de prorrogações.

3.3. O correto manejo desses resíduos é essencial para prevenir riscos à saúde ocupacional e coletiva, mitigar impactos ambientais adversos e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, e Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32).

3.4. Assim, a contratação atende à necessidade de evitar o acúmulo de lixo nas dependências do Tribunal, acondicionar os resíduos produzidos de forma apropriada e garantir a destinação adequada, mantendo as condições laborais de higiene e saúde no trabalho, conforme as classificações estabelecidas pela ABNT NBR 10.004:2004 e os critérios de periculosidade definidos na legislação ambiental.

3.5. Lei Municipal nº 10.340, de 27 de abril de 2015, do Município de Fortaleza, em seu art. 1º enquadra os grandes geradores de resíduos, determinando que aqueles que produzem resíduos da Classe II, não perigosos, classificados pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia são os responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

3.6. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS 11), da Organização das Nações Unidas, de reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

3.7. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 12.4 - Assegurar Padrões de Produção e de Consumo Sustentáveis (ODS 12), da Organização das Nações Unidas, de alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

3.8. Adicionalmente, a contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS/TJCE), que orienta a adoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos, bem como no Planejamento Estratégico do Tribunal, que prevê a melhoria contínua dos serviços de apoio operacional e a promoção da sustentabilidade institucional.

3.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-169

3.10. Considerando que a presente contratação possui vigência prevista de 24 (vinte e quatro) meses, com execução que ultrapassa um exercício financeiro, sua previsão encontra-se contemplada no Plano Plurianual (PPA), conforme registrado no Processo Administrativo nº 8516152-77.2026.8.06.0000, em observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 167, § 1º, da Constituição Federal, assegurando a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e as previsões orçamentárias aplicáveis às despesas de caráter plurianual.

3.11. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

3.12. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO AO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, uma vez que se tratam de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nas unidades do Tribunal, estando diretamente relacionados às condições operacionais necessárias ao funcionamento do Poder Judiciário, que necessita de ambientes salubres, organizados e seguros para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e jurisdicionais, o que assegura o perfeito funcionamento de suas estruturas e a adequada prestação jurisdicional aos cidadãos atendidos.

4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que os resíduos gerados nas unidades do Tribunal sejam removidos de forma contínua, regular e ambientalmente adequada, e se relacionam com a gestão de infraestrutura, saúde ocupacional, sustentabilidade institucional e conformidade ambiental, de modo a proporcionar condições adequadas para a execução das atividades laborais e para a boa prestação jurisdicional.

4.3. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida dos resíduos sólidos, incluindo a segregação na origem, acondicionamento adequado, coleta interna, coleta externa, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e, quando aplicável, a implementação de práticas de logística reversa e reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

4.4.1. Para fins de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a classificação dos resíduos gerados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará adota uma hierarquia normativa em três níveis, estruturada da seguinte forma:

4.4.2. Classificação Geral: Todos os resíduos são inicialmente classificados conforme a ABNT NBR 10004, que estabelece os seguintes grupos:

4.4.2.1. Classe I – Perigosos: São resíduos que apresentam características que oferecem risco significativo à saúde pública ou ao meio ambiente, como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, ou patogenicidade. Exemplos incluem solventes, óleos contaminados, tintas, lâmpadas com mercúrio, pilhas e baterias.

4.4.2.2. Classe II-A – Não Inertes: Resíduos não perigosos, mas que não são estáveis, podendo sofrer biodegradação, combustão ou solubilização. Incluem resíduos que, ao entrar em contato com a água ou ao se degradarem, podem alterar suas propriedades físico-químicas. Exemplos comuns: restos alimentares, papel toalha, papel higiênico, plásticos comuns, resíduos de poda, madeira e diversos resíduos urbanos

4.4.2.3. Classe II-B – Inertes: Resíduos não perigosos e estáveis, que não sofrem alterações físicas, químicas ou biológicas significativas quando em contato com a água. Nos ensaios de solubilização, não liberam substâncias acima dos limites legais. Exemplos: concreto, cerâmica, tijolos, vidro, areia, pedras e parte mineral dos RCC.

4.4.3. Classificação Específica: Esta classificação se aplica somente a 2 tipos determinados de resíduos, seguindo as respectivas normativas:

4.4.3.1. RDC ANVISA nº 222/2018 — Resíduos de Serviços de Saúde: Os resíduos produzidos no setor médico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará serão segregados conforme os seguintes agrupamentos:

4.4.3.1.1. Resíduos do Grupo A – Infectantes (quando eventualmente gerados): Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, oriundos de atendimentos pontuais de saúde, quando existentes nas dependências do Tribunal.

4.4.3.1.2. Resíduos do Grupo B – Químicos: Resíduos que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, tais como produtos saneantes, resíduos de manutenção predial, toners, cartuchos de impressoras, pilhas, baterias e lâmpadas contendo mercúrio, devendo observar os sistemas de logística reversa quando aplicável.

4.4.3.1.3. Resíduos do Grupo D – Resíduos Comuns: Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico, subdivididos em:

4.4.3.1.3.1. recicláveis (papel, plástico, metal e vidro);

4.4.3.1.3.2. orgânicos (restos alimentares e resíduos de jardinagem);

4.4.3.1.3.3. rejeitos (materiais não passíveis de reaproveitamento).

4.4.3.1.4. Resíduos do Grupo E – Perfurocortantes (quando eventualmente gerados): Materiais perfurocortantes, como agulhas e lâminas, oriundos

de atendimentos de saúde, quando aplicável.

4.4.4. Resolução CONAMA nº 307/2002 — Resíduos da Construção Civil. Os resíduos provenientes de atividades de construção, reforma, manutenção, adequação predial e serviços correlatos nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverão ser acondicionados em Caçambas específicos, coletados de forma segregada dos resíduos comuns e destinados a unidades licenciadas, conforme sua classificação que segue, sendo vedada sua mistura com os demais resíduos.

4.4.4.1. Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como concreto, argamassa, tijolos e materiais cerâmicos;

4.4.4.2. Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, como plástico, papel, papelão, metais, vidro e madeira;

4.4.4.3. Classe C: resíduos para os quais ainda não há tecnologia economicamente viável de reciclagem;

4.4.4.4. Classe D: resíduos perigosos oriundos da construção civil, como tintas, solventes, óleos e materiais contaminados.

4.4.5. Diretrizes Operacionais: Orientam o manejo do resíduo através de categorias operacionais com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei nº 12.305/2010. São as seguintes:

4.4.5.1. Resíduos recicláveis: papel, plástico, metal, vidro.

4.4.5.2. Resíduos orgânicos: restos de alimentos e resíduos de jardinagem.

4.4.5.3. Rejeitos: materiais sem possibilidade de reciclagem ou reaproveitamento.

4.5. FREQUÊNCIA E QUANTIDADES DE RESÍDUOS DESCARTADOS

4.5.1. Os resíduos sólidos gerados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará serão coletados, transportados e destinados de forma contínua, observando-se a natureza dos resíduos, a demanda operacional das unidades e a necessidade de manutenção de condições adequadas de salubridade, organização e segurança.

4.5.2. Na Sede Judiciária, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba, deverá ser disponibilizada e mantida, durante toda a vigência contratual, infraestrutura adequada para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos, com vistas a atender às atividades de rotina da unidade e assegurar o correto manejo dos resíduos gerados.

4.5.3. Disponibilização de 2 (dois) contentores de polietileno injetado, com capacidade de 360 litros, dotados de tampa, destinados à coleta interna dos resíduos.

4.5.4. Além disso, deverão ser mantidas caçambas estacionárias com capacidade compatível com a demanda da unidade, destinadas ao acondicionamento dos resíduos da Classe II-A, sendo a coleta realizada sob demanda nos dias úteis.

4.5.5. No Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220 – Edson Queiroz, deverá ser adotada sistemática semelhante, garantindo a adequada gestão dos resíduos gerados na unidade, em conformidade com as exigências legais e operacionais.

4.5.6. Disponibilização de 2 (dois) contentores de polietileno injetado, com capacidade de 360 litros, com tampa, destinados à coleta interna dos resíduos.

4.5.7. Deverão ser mantidas caçambas estacionárias para acondicionamento dos resíduos da Classe II-A, com coleta sob demanda nos dias úteis.

4.5.8. Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes), quando eventualmente gerados nas unidades do Tribunal, deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, fornecidas pela contratada, e submetidos a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

4.5.9. Os resíduos de serviços de saúde do Grupo B (químicos), incluindo lâmpadas contendo mercúrio, pilhas, baterias, toners e outros materiais similares, deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se os sistemas de logística reversa quando aplicável.

4.6. Durante a vigência contratual, a frequência das coletas poderá ser ajustada pela Administração, em conjunto com a contratada, de acordo com a variação da demanda, podendo ocorrer em periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, de modo a garantir a eficiência operacional, a economicidade e a adequada prestação dos serviços.

4.7. No que se refere ao acondicionamento de resíduos em Caçambas estacionárias, a contratada deverá disponibilizar, manter e realizar a substituição dos equipamentos com capacidades de 4,5 m³, 7 m³ e caixa coletora Descarbox ou similar, conforme a natureza dos resíduos gerados e a demanda das unidades atendidas, garantindo condições adequadas de armazenamento, evitando transbordamentos, odores, proliferação de vetores e quaisquer riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Os quantitativos, a distribuição por unidade e as especificações detalhadas das Caçambas encontram-se descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

4.8. CONTROLE E RASTREABILIDADE DOS RESÍDUOS – SISGIR E MTR

4.8.1. A gestão dos resíduos sólidos gerados nas unidades do Tribunal deverá observar os instrumentos de controle, monitoramento e rastreabilidade instituídos pelo Município de Fortaleza, especialmente por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – SISGIR.

4.8.2. O SISGIR, conforme portaria nº 111, de 15 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, constitui plataforma eletrônica oficial do Município destinada ao cadastro de geradores, transportadores e destinadores de resíduos, bem como ao acompanhamento e fiscalização de toda a cadeia de gerenciamento, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada. Ademais, o sistema é utilizado para elaboração e gestão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo sua utilização obrigatória para os geradores sujeitos à legislação municipal.

4.8.3. No âmbito do SISGIR, a movimentação dos resíduos deverá ser registrada por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), documento eletrônico obrigatório que acompanha o resíduo desde sua origem até a destinação final, permitindo o controle, rastreabilidade e validação das informações pelos envolvidos no processo (gerador, transportador e destinador).

4.8.4. Conforme regulamentação municipal, a emissão dos MTRs no Município de Fortaleza deverá ser realizada obrigatoriamente por meio do SISGIR, sendo exigida para todas as operações de transporte de resíduos, sob pena de fiscalização e autuação. Dessa forma, a contratada deverá:

4.8.5. realizar o cadastro e manter atualizadas as informações no SISGIR, quando aplicável;

4.8.6. emitir, validar e encerrar os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) para todas as coletas realizadas;

4.8.7. assegurar que os resíduos coletados estejam devidamente vinculados aos respectivos MTRs durante todo o transporte;

4.8.8. garantir que a destinação final dos resíduos seja registrada no sistema, com a devida comprovação documental;

4.8.9. disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os registros, comprovantes e relatórios extraídos do sistema.

4.8.10. A adoção do SISGIR e dos MTRs assegura maior transparência, controle operacional e conformidade ambiental, permitindo o acompanhamento integral do fluxo dos resíduos e reduzindo riscos de destinação inadequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação municipal vigente.

4.8.11. Nos termos da legislação vigente, os veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos, bem como os contentores, caçambas e demais equipamentos empregados no acondicionamento dos resíduos, deverão possuir identificação por meio de QR Code, gerado pelo SISGIR, devendo ser afixado em local visível e de fácil leitura, permitindo a verificação eletrônica das informações associadas à operação.

4.8.12. A contratada deverá garantir a integridade, legibilidade e atualização das identificações por QR Code durante toda a execução contratual, bem como assegurar a leitura e vinculação desses códigos no momento da coleta, de modo a permitir o registro adequado das operações no sistema.

4.8.13. Deverá, ainda, manter e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os registros, relatórios e comprovantes de destinação final dos resíduos, incluindo os MTRs devidamente encerrados e demais documentos correlatos, de forma a assegurar a transparência, o controle operacional e a conformidade ambiental dos serviços prestados.

4.8.14. O não atendimento às exigências relativas à rastreabilidade, identificação e registro das operações no SISGIR poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades ambientais e legais aplicáveis.

4.9. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de gestão integrada de resíduos sólidos nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo período contratual estabelecido, garantindo regularidade operacional, conformidade ambiental, segurança sanitária e eficiência na prestação dos serviços.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.

- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 DE 13/09/2024;
- 5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, adicionalmente a empresa deverá comprovar:
- 5.8.1. registro ou inscrição nos órgãos ambientais competentes, compatível com as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos;
- 5.8.2. licenciamento ambiental válido para as atividades executadas, quando aplicável;
- 5.8.3. regularidade no cadastro junto ao Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – SISGIR, quando exigido pela legislação municipal;
- 5.8.4. capacidade técnica-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares em características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto da contratação;
- 5.8.5. disponibilidade de veículos, equipamentos e estrutura operacional adequados à execução dos serviços, incluindo Caçambas, contentores e sistemas de rastreabilidade;
- 5.8.6. aptidão para emissão, controle e encerramento dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), garantindo a rastreabilidade dos resíduos;
- 5.8.7. comprovação de destinação final ambientalmente adequada por meio de unidades devidamente licenciadas.
6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 6.1. Início da execução do objeto: dar-se-á a partir da emissão da ordem de início dos serviços, a ser expedida pela gestão/fiscalização do contrato, após a assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou prorrogado mediante justificativa formal e concordância entre as partes.
- 6.2. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.
- 6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS desde que disponibilize os respectivos equipamentos:
- 6.3.1. Caçambas com capacidade mínima de 4,5 m³;
- 6.3.2. Caçambas com capacidade mínima de 7 m³
- 6.3.3. Caixa coletora Descarbox ou similar, com capacidade mínima de 7L (sete litros);
- 6.3.4. contentores de polietileno injetado, com capacidade de 360 litros, dotados de tampa.
- 6.4. Cronograma de realização dos serviços:
- 6.4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a natureza dos resíduos e a demanda das unidades atendidas.
- 6.4.2. Diariamente, quando necessário, serão realizadas as atividades de coleta interna, acondicionamento e organização dos resíduos nas unidades.
- 6.4.3. Semanalmente, será realizada a coleta externa dos resíduos comuns (Grupo D), conforme demanda das unidades, especialmente no Fórum Clóvis Beviláqua (FCB) e na Sede, podendo ocorrer mais de uma vez por semana, a depender do volume gerado.
- 6.4.4. Quinzenalmente ou sob demanda, será realizada a coleta de resíduos provenientes de manutenção predial e resíduos da construção civil (RCC), bem como resíduos de poda.
- 6.4.5. Sob demanda, serão realizadas coletas de resíduos dos Grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes), quando eventualmente gerados, bem como de resíduos do Grupo B (químicos), conforme necessidade e acionamento pela Administração.
- 6.4.6. A frequência dos serviços poderá ser ajustada ao longo da vigência contratual, conforme a variação da demanda, mediante solicitação da Administração, de modo a garantir a eficiência operacional, a salubridade das unidades e a adequada prestação dos serviços.
- 6.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá atender às solicitações de coleta relativas aos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 6.5.1. As solicitações classificadas como de caráter emergencial deverão ser atendidas no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contadas a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS).
- 6.5.2. consideram-se emergenciais as solicitações que envolvam situações que possam comprometer a salubridade, a segurança, a integridade das instalações ou a continuidade das atividades institucionais, tais como acúmulo excessivo de resíduos, eventos climáticos (alagamentos, enxurradas, quedas de árvores) ou outras ocorrências de natureza excepcional.
- 6.5.3. A classificação da solicitação como emergencial será realizada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, mediante registro na Ordem de Serviço (OS), devidamente justificada.
- 6.6. Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 8h até as 17h de segunda a sexta-feira, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços.
7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 7.1. Os serviços serão prestados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará localizadas na Capital, compreendendo o Fórum Clóvis Beviláqua (FCB) e a Sede (Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambéba), conforme detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.
8. EQUIPAMENTOS
- 8.1. Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como a respectiva manutenção deles.
- 8.2. Os equipamentos compreendem atualmente, exemplificativamente:
- 8.2.1. 7 (sete) Caçambas de capacidade de no mínimo 4,5 m³;
- 8.2.2. 4 (quatro) Caçambas de capacidade de no mínimo 7 m³;
- 8.2.3. 1 (uma) Caixa coletora Descarbox ou similar, com capacidade de 7L;
- 8.2.4. 10 (dez) contentores de polietileno injetado, com capacidade de 360 litros, dotados de tampa.
- 8.2.4.1. Podendo ser solicitados a qualquer momento durante a vigência contratual.
- 8.3. A título de informação histórica, com vistas a oferecer parâmetros de projeção do trabalho, é informado no Anexo II o quantitativo médio de Caçambas no contrato vigente destes serviços.
9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- 9.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
- 10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

10.2. Estes critérios englobam:

10.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

10.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

10.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

10.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

10.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

10.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

10.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

10.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

12.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

12.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.

12.4. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados” que conforme consubstanciado no ANEXO VI, que conterá, no mínimo:

12.4.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

12.4.2. Número do Contrato;

12.4.3. Partes Contratuais;

12.4.4. Síntese do objeto;

12.4.5. Listagem de ocorrências e medições;

12.4.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

12.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

13.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de recomodação de agenda de atividades;

13.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

13.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

13.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e para-fiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

13.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

13.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;

13.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;

13.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

13.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

13.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

13.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

13.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;

13.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

13.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

14.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

- 14.1.1. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 14.1.2. Dar os meios aos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da PRESTADORA DE SERVIÇOS, tais como, usualmente, energia elétrica e água;
- 14.1.3. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
 - 15.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo III, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
 - 15.3. As comunicações entre o TJCE e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
 - 15.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.
 - 15.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
 - 15.6. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
 - 15.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à FORNECEDORA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 15.8. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
 - 15.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:
 - 15.9.1. Verificar o cumprimento das obrigações técnicas assumidas pela CONTRATADA;
 - 15.9.2. Atestar a conformidade das entregas/execução do serviço com as especificações do Termo de Referência;
 - 15.9.3. Emitir relatórios de acompanhamento da execução e aceite das etapas, se necessário;
 - 15.9.4. Registrar falhas, inconsistências ou inadimplementos e recomendar aplicação de sanções, se cabível;
 - 15.9.5. Manter atualizados os registros de acompanhamento contratual;
 - 15.9.6. O fiscal técnico será responsável por comunicar formalmente à CONTRATADA sobre ocorrências relevantes e analisar pedidos de reequilíbrio, alteração contratual, prorrogação, ou outras demandas da CONTRATADA, com apoio técnico, se houver.
 - 15.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
 - 15.10.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
 - 15.11. A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.
 - 15.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.
- #### 16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.
 - 16.3. Recebimento provisório
 - 16.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo IV - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 16.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 16.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.
 - 16.3.3. Para efeito de recebimento provisório:
 - 16.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;
 - 16.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.
 - 16.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.
 - 16.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 16.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - 16.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 16.4. Recebimento definitivo
 - 16.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.
 - 16.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo V - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.
 - 16.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.
 - 16.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

16.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

16.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

17.2. Também será exigido o Manifesto de Transporte de Resíduos, das coletas realizadas referente ao período objeto de pagamento, devidamente assinado pelo transportador e responsável pelo recebimento dos resíduos.

17.2.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

17.2.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

17.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

17.4. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

17.5. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

17.6. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.

17.7. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

17.7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

17.7.2. O IPCA será o índice adotado para atualizar o valor do contrato por se tratar do índice oficial que mede a inflação no Brasil.

17.7.3. Após o período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante justificativa a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA (IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses. Caso o mesmo seja extinto, o reajuste será feito por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, durante a vigência ou durante a prorrogação do contrato.

17.7.4. A atualização de preços referente aos 12 primeiros meses de contrato, caso seja pertinente, deverá levar em conta a data da apresentação da proposta de preços na licitação.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.

18.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

18.3. As hipóteses de sanções administrativas estarão previstas no edital e no contrato, podendo haver detalhamento adicional neste Termo de Referência e em instrumentos específicos.

18.4. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA		CORRESPONDÊNCIA
1	Execução dos serviços programados de coleta e transporte de resíduos	Atraso injustificado de até 04 (quatro) dias corridos na realização da coleta programada dos resíduos.	0,5% sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
2	Execução dos serviços programados de coleta e transporte de resíduos	Atraso injustificado por mais de 04 (quatro) dias corridos na realização da coleta programada dos resíduos.	0,5% sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
3	Regularização de inconformidades	Atraso injustificado de até 02 (dois) dias corridos na regularização de inconformidades apontadas durante a execução dos serviços, incluindo falhas na coleta, transporte, tratamento, destinação final ou documentação ambiental exigida.	0,7% sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
4	Regularização de inconformidades	Atraso injustificado por mais de 02 (dois) dias corridos na regularização das inconformidades apontadas durante a execução dos serviços, incluindo falhas na coleta, transporte, tratamento, destinação final ou documentação ambiental exigida.	0,8% sobre o valor da nota de empenho / por dia de atraso
5	Recusa do objeto	Se o atraso superar 20 (vinte) dias, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser considerada a recusa na execução dos serviços contratados.	Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas

18.4.1. Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.

18.4.2. Compensatória: A sanção de multa calculada na forma do edital ou instrumento equivalente não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento), do valor do lote, no caso de inexecução total do objeto, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento hábil com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

18.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou instrumento equivalente por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

18.6. A aplicação das sanções previstas no contrato ou instrumento hábil não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.8.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.8.3. as peculiaridades do caso concreto;

18.8.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.8.5. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato, de instrumentos equivalentes ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante

18.12. As notificações de multas e sanções são de responsabilidades da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável e gestora do contrato os relatórios com as ocorrências insatisfatórias que comprometam a execução do termo de contrato.

18.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.

19.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

19.2. Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.

19.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

20.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

20.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

20.1.1.1. Para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta, os valores unitários dos itens deverão respeitar os parâmetros estimados pela Administração, conforme pesquisa de preços, conforme ANEXO VII.

20.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

20.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

20.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

20.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

20.2.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

20.2.3.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;

20.2.4. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação será aplicada ao objeto deste certame, em conformidade com o art. 69, §1º, da Lei 14.133/2021 e a Súmula 289 do TCU. Essa exigência tem por finalidade assegurar que as empresas participantes detenham capital próprio suficiente para suportar eventuais contingências, custos adicionais e desafios operacionais inerentes à execução dos serviços coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, abrangendo resíduos sólidos gerais, resíduos de construção civil – RCC não segregados, resíduos de serviços de saúde, bem como coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes e LED, sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

20.2.5. Os índices financeiros solicitados acima são usualmente exigidos em certames licitatórios, portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

20.2.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

20.2.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

20.2.8. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

20.2.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

20.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

20.3.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar:

20.3.1.1. Licença(s) de Operação válida(s), expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), municipal e/ou estadual, conforme a natureza das atividades efetivamente desempenhadas pela licitante, abrangendo coleta, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos, quando aplicável, especialmente para:

20.3.1.1.1. atuação em âmbito intermunicipal ou estadual;

20.3.1.1.2. coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I);

20.3.1.1.3. gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS);

20.3.1.1.4. atividades de tratamento e/ou destinação final de resíduos;

20.3.1.2. Certificado de credenciamento ou autorização para transporte de resíduos sólidos, expedido pela Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB ou por órgão municipal competente;

20.3.1.3. Comprovação de que a destinação final dos resíduos objeto da contratação será realizada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mediante apresentação de contrato, declaração, carta de anuência, termo de compromisso ou documento equivalente emitido pela

unidade receptora, acompanhado da respectiva licença ambiental vigente.

20.3.1.3.1. A comprovação deverá abranger, conforme aplicável ao objeto:

20.3.1.3.1.1. aterros sanitários ou unidades de destinação final para resíduos não perigosos;

20.3.1.3.1.2. unidades de tratamento ou destinação final de resíduos perigosos;

20.3.1.3.1.3. unidades de tratamento ou destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS);

20.3.1.3.1.4. unidades de descontaminação, reciclagem ou destinação final de lâmpadas fluorescentes, LED e demais resíduos sujeitos a tratamento específico.

20.3.1.4. Certificado de Regularidade do IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF/APP), compatível com as atividades desenvolvidas;

20.3.1.5. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, devendo evidenciar, no mínimo:

20.3.1.5.1. coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme quantitativo exposto no item 20.4.1.2.2. deste Termo de Referência;

20.3.1.6. Comprovação de cadastro e regularidade junto ao SISGIR, quando exigido pela legislação municipal aplicável, podendo ser apresentada declaração de compromisso de regularização até o início da execução contratual;

20.3.1.7. Comprovação de registro, emissão e gestão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), conforme legislação ambiental vigente;

20.3.1.8. Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria: comprovação de que o licitante realizou vistoria no local onde o objeto será executado ou que dispensa a necessidade de vistoria, nos termos e prazos definidos no item 21 do Termo de Referência.

20.3.1.9. As exigências estabelecidas quanto à apresentação de licenças ambientais, certificações, autorizações e registros junto aos órgãos competentes justificam-se pela natureza do objeto, que envolve atividades potencialmente poluidoras e sujeitas a rigoroso controle ambiental, tais como coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive resíduos perigosos e de serviços de saúde (RSS).

20.3.1.10. Nesse contexto, a comprovação de regularidade perante os órgãos ambientais municipal, estadual e federal, bem como a observância a instrumentos como o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), são indispensáveis para assegurar que a execução contratual ocorra em estrita conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de responsabilização administrativa, civil e penal para a Administração Pública.

20.3.1.11. Adicionalmente, tais exigências contribuem para o resguardo da imagem institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na medida em que previnem a vinculação do órgão a práticas ambientalmente inadequadas, destinações irregulares de resíduos ou quaisquer condutas que possam comprometer sua reputação perante a sociedade e os órgãos de controle, especialmente em se tratando de serviço com impacto direto na saúde pública e no meio ambiente.

20.3.1.12. As exigências relativas à comprovação de estrutura operacional, tais como disponibilidade de veículos adequados, credenciamento para transporte de resíduos, vínculos com unidades de destinação final e apresentação de atestados de capacidade técnica, são indispensáveis para assegurar que a futura contratada possua condições reais de executar o objeto com eficiência, regularidade e segurança.

20.3.1.13. A execução dos serviços demanda logística contínua, controle operacional rigoroso e cumprimento de normas específicas para diferentes tipologias de resíduos, o que exige experiência prévia comprovada e estrutura compatível com a complexidade das atividades. Nesse sentido, a comprovação de capacidade técnica e operacional atua como mecanismo de mitigação de riscos, prevenindo falhas na prestação dos serviços, interrupções e inadequações na gestão dos resíduos.

20.3.1.14. Além disso, a exigência de vistoria ou declaração de sua dispensa contribui para que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais de execução, permitindo o adequado dimensionamento dos recursos e evitando inconsistências na execução contratual, o que reforça não apenas a eficiência do serviço, mas também a confiabilidade e a credibilidade institucional do TJCE perante usuários e órgãos fiscalizadores.

20.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

20.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

20.4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

20.4.1.1.1.1. A exigência de experiência mínima justifica-se pela natureza contínua e essencial dos serviços, bem como pelos riscos operacionais e ambientais envolvidos, que demandam histórico comprovado de execução para assegurar regularidade, conformidade legal e continuidade do serviço.

20.4.1.2. Comprovação de execução mínima de quantitativos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual represente percentual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4.1.2.1. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de execução mínima correspondente a 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados para cada uma das parcelas de maior relevância, conforme demonstrado na Curva ABC da contratação;

20.4.1.2.2. Consideram-se parcelas de maior relevância:

20.4.1.2.2.1. Item 1 - Serviço de coleta - Caçamba 7m³ - Resíduos sólidos (lixo comum) – Classe II A corresponde a aproximadamente 84,98% do valor da contratação. Quantitativo estimado: 1.233 coletas. Quantitativo mínimo exigido (20%): 247 coletas;

20.4.1.2.2.2. Item 2 - Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - Resíduos – Classe II A - Poda (material orgânico) corresponde a aproximadamente 6,62% do valor da contratação. Quantitativo estimado: 90 coletas. Quantitativo mínimo exigido (20%): 18 coletas;

20.4.1.2.2.3. Item 3 - Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - RCC - Classe A (Entulho) corresponde a aproximadamente 5,30% da contratação. Quantitativo estimado: 72 coletas. Quantitativo mínimo exigido (20%): 14 coletas.

20.4.1.2.2.4. Item 4 - Serviço de coleta - Caixa coletora Descarbox ou similar de 7 (sete) litros - RSS – Grupo E / Classe I – Perigoso corresponde a aproximadamente 2,27% do valor da contratação. Quantitativo estimado: 48 coletas. Quantitativo mínimo exigido (20%): 10 coletas;

20.4.1.2.2.4.1. Embora o Item 4 - serviço de coleta - Caixa coletora Descarbox ou similar de 7 (sete) litros - RSS – Grupo E / Classe I – Perigoso represente apenas 2,30% do valor estimado da contratação, sua relevância técnica decorre da natureza específica dos resíduos envolvidos. Os resíduos de serviços de saúde pertencentes ao Grupo E e classificados como Classe I – Perigosos demandam procedimentos rigorosos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, em estrita observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis. A execução inadequada dessas atividades pode ocasionar riscos à saúde pública, à integridade dos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e à própria Administração, razão pela qual a experiência prévia do licitante na execução de serviços compatíveis revela-se indispensável para a mitigação de riscos operacionais e para a garantia da adequada prestação dos serviços contratados.

20.4.1.2.2.4.2. Nesse contexto, a exigência de comprovação da execução anterior de, no mínimo, 10 (dez) coletas de resíduos de serviços de saúde não se fundamenta na representatividade financeira da parcela, mas em sua relevância técnica para o alcance dos resultados pretendidos pela contratação. A demonstração de experiência prévia nesse tipo de serviço constitui elemento essencial para aferir a capacidade técnico-operacional da licitante, conferindo maior segurança à Administração quanto à aptidão da futura contratada para executar atividades que exigem conhecimento especializado, procedimentos específicos e conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a parcela enquadrar-se como tecnicamente relevante para a execução satisfatória do objeto contratual e para o adequado atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

20.4.1.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que referentes a serviços compatíveis executados em períodos concomitantes ou sucessivos.

20.4.1.2.4. A adoção do percentual de 20% (vinte por cento) para comprovação da capacidade técnico-operacional decorre de critério de proporcionalidade, tendo em vista que a exigência abrange todas as parcelas de maior relevância do objeto, conforme definido pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4.1.2.5. A exigência de comprovação de quantitativo mínimo decorre de critério de proporcionalidade, tendo em vista que abrange as parcelas de maior relevância do objeto, conforme definido pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4.1.2.6. Tal modelagem busca equilibrar:

20.4.1.2.6.1. a necessidade de comprovação de capacidade técnica nas atividades relevantes do objeto;

- 20.4.1.2.6.2. a ampliação da competitividade do certame;
- 20.4.1.2.6.3. a mitigação de riscos operacionais e ambientais;
- 20.4.1.2.6.4. e a observância ao princípio da proporcionalidade.

20.4.1.2.7. Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se adequada, suficiente e não excessiva, permitindo a participação de empresas com experiência comprovada em serviços compatíveis, sem comprometer a segurança da contratação, a continuidade dos serviços e a conformidade ambiental exigida para a execução do objeto.

20.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

20.4.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.4.1.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

21. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

21.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

21.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de 273.647,52 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme relatório e mapa de preços em Anexo VII.

22.2. Importante destacar que, na pesquisa de mercado referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, abrangendo resíduos classificados como Classe II-A (não inertes), provenientes de atividades administrativas, operacionais e de manutenção predial, bem como resíduos Classe I – sépticos, oriundos de serviços de saúde, e ainda resíduos específicos como resíduos de poda, entulho (resíduos da construção civil) e lâmpadas fluorescentes e LED, sob demanda, foram priorizados os parâmetros estabelecidos no artigo 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Nesse sentido, adotou-se, preferencialmente, a utilização de contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, devidamente registradas em bases oficiais, como o Banco de Preços e PNCP, de forma a assegurar maior confiabilidade das referências adotadas, aderência ao mercado institucional e compatibilidade com as especificidades do objeto contratado.

22.3. Diante do exposto, a metodologia adotada fundamentou-se na pesquisa de preços realizada através do portal banco de preços, considerando parâmetros como a média dos valores válidos, a compatibilidade com contratações públicas similares e a aderência às especificidades do objeto, a partir da qual foram definidos os valores unitários de referência, utilizados como base para a composição do valor global estimado da contratação, conforme detalhamento a seguir:

Serviços	Unid. de medida	Quantid.	Valores unitários (R\$)	Valores totais (R\$)
Serviço de coleta - Caçamba 7m³ - Resíduos sólidos (lixo comum) - Classe II A	Coleta	1.233	R\$ 188,60	R\$ 232.543,80
Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - Resíduos – Classe II A - Poda (material orgânico)	Coleta	90	R\$ 201,38	R\$ 18.124,20
Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - RCC - Classe A (Entulho)	Coleta	72	R\$ 201,38	R\$ 14.499,36
Serviço de coleta - Caixa coletora Descarbox ou similar - RSS – Grupo E / Classe I – Perigoso	Coleta	48	R\$ 129,17	R\$ 6.200,16
Serviço de coleta - Coleta de Lâmpadas - Classe I – Perigoso	Unidade	1.500	R\$ 1,52	R\$ 2.280,00
Valor global (R\$)	R\$ 273.647,52 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)			

22.4. A média estimada foi fixada com base em preços praticados em contratações públicas similares, devidamente registrados em bases oficiais. Os dados utilizados oferecem uma base de preços realista e atualizada, derivada tanto de certames efetivamente realizados por entes públicos, assegurando isonomia, transparência e aderência aos princípios da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública. Adicionalmente, o uso dessas informações proporciona maior transparência e racionalidade à contratação pública, evitando tanto a ocorrência de sobrepreço quanto a subavaliação de mercado, ao mesmo tempo em que fortalece o princípio da eficiência administrativa, promovendo uma tomada de decisão informada, técnica e legalmente fundamentada.

23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

23.1.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desta maneira, conforme as devidas justificativas abaixo, fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

23.1.2. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas no presente certame, concluindo, de forma motivada, pela vedação de ambas as modalidades, conforme segue:

23.1.3. A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio justifica-se pelo fato de o objeto possuir baixa complexidade técnica e ser amplamente executado por empresas do mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sendo plenamente viável sua execução por empresa individual que atenda aos requisitos de habilitação.

23.1.4. A medida não compromete a competitividade, uma vez que há número expressivo de empresas aptas a executar o objeto de forma isolada, inclusive de pequeno e médio porte, de modo que a admissão de consórcios, no caso concreto, poderia inclusive reduzir a competitividade ao permitir a associação entre empresas que já participariam individualmente, com potencial concentração de mercado.

23.1.5. A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na natureza dos serviços a serem contratados, que envolvem atividades com requisitos específicos de responsabilização técnica, controle operacional e gestão direta da execução contratual, os quais não se mostram compatíveis com o modelo jurídico-operacional das cooperativas, podendo comprometer a adequada prestação dos serviços e a fiscalização contratual, razão pela qual se mostra mais adequada a contratação de empresas que atuem sob regime empresarial tradicional.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.1.1. Gestão/Unidade: 040101 - Fermoju;

- 24.1.2. Fonte de Recursos:759.1200070;
24.1.3. Programa de Trabalho: 02.061.192; 02.122.421;
24.1.4. Elemento de Despesa: 339039;
24.1.5. Plano Interno: RDP-SEADI-2026-169;
24.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.
25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 25.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
25.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
25.3. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;
25.4. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
25.5. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
25.6. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;
25.7. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.
25.8. Legislação Ambiental e de Resíduos Sólidos
25.8.1. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para gestão integrada, segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos.
25.8.2. Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a PNRS.
25.9. Resoluções CONAMA aplicáveis, especialmente:
25.9.1. CONAMA nº 275/2001 – Código de cores para coleta seletiva;
25.9.2. CONAMA nº 307/2002 – Resíduos de construção civil;
25.9.3. CONAMA nº 358/2005 – Resíduos de serviços de saúde.
25.10. Normas de Saúde e Segurança no Trabalho
25.10.1. NR-6 (EPI), NR-12 e NR-17 – Exigências para segurança dos trabalhadores envolvidos no recolhimento e transporte interno de resíduos.
25.10.2. NR-24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
25.10.3. Normas Técnicas ABNT Relevantes
25.10.4. ABNT NBR 10004/2004 – Classificação de resíduos sólidos.
25.10.5. ABNT NBR 12807 - Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia
25.10.6. ABNT NBR 12808 - Classifica os resíduos de serviços de saúde quanto à sua natureza e riscos ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado
25.10.7. ABNT NBR 11174 – Armazenamento de resíduos sólidos urbanos.
25.10.8. ABNT NBR 9191 – Especifica requisitos e métodos de ensaio para sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos para coleta, focando em resistência, capacidade e estanqueidade.
26. ANEXOS
- 26.1. ANEXO I - LOCALIZAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
26.2. ANEXO II - QUANT. DE CAÇAMBAS E QUALID. DOS RESÍDUOS
26.3. ANEXO III - TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO
26.4. ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
26.5. ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
26.6. ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
26.7. ANEXO VII - RELATÓRIO E MAPA COMP. DE PREÇOS
26.8. ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
26.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
26.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO
26.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO;
26.12. ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
26.13. ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;
26.14. ANEXO XIV - RELATÓRIO - CURVA ABC DA COTAÇÃO

Fortaleza, 07 de julho de 2026

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

José Landim Rocha de Freitas
Técnico Judiciário

Thiago da Silva Sampaio
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Serviços e Apoio Operacional



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA**, **Gestor de Unidade**, em 07/07/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO**, **Gestor de Unidade**, em 07/07/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LANDIM ROCHA DE FREITAS**, **Servidor**, em 07/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792685** e o código CRC **9D4B495B**.

Referência: Processo nº 8501456-76.2026.8.06.0000

SEI nº 0792685

LOCALIZAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

nº	Local	Endereço	e-mail	Contato
1	Fórum Clóvis Beviláqua	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza	for.manutencao.forum@tjce.jus.br	(85) 3108-2386
2	Sede Judiciária	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325	servicoeapoiooperacional@tjce.jus.br	(85) 98231-6489

nº	Local	Quant. de Caçambas estacionárias	Capacidade mínima do Caçamba	Qualidade dos Resíduos	Códigos IBAMA (LBR)	Endereço
1	Fórum Clóvis Beviláqua	1	4,5 m³	Resíduos orgânicos	20 02 01 - Resíduos de varrição e restos vegetais (poda) – biodegradáveis	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
2	Fórum Clóvis Beviláqua	1	4,5 m³	Resíduos orgânicos	20 02 01 - Resíduos de varrição e restos vegetais (poda) – biodegradáveis	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
3	Fórum Clóvis Beviláqua	1	4,5 m³	Resíduos orgânicos	20 02 01 - Resíduos de varrição e restos vegetais (poda) – biodegradáveis	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
4	Fórum Clóvis Beviláqua	1	4,5 m³	RCC	17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
5	Fórum Clóvis Beviláqua	1	7m³	Lixo comum	20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
6	Fórum Clóvis Beviláqua	1	7m³	Lixo comum	20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
7	Sede Judiciária	1	4,5 m³	Resíduos orgânicos	20 02 01 - Resíduos de varrição e restos vegetais (poda) – biodegradáveis	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325
8	Sede Judiciária	1	4,5 m³	Resíduos orgânicos	20 02 01 - Resíduos de varrição e restos vegetais (poda) – biodegradáveis	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-326
9	Sede Judiciária	1	4,5 m³	RCC	17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-327
10	Sede Judiciária	1	7m³	Lixo comum	20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-328
11	Sede Judiciária	1	7m³	Lixo comum	20 03 01 – Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-329
**	Fórum Clóvis Beviláqua	1	Caixa coletora Descarbox ou similar - RSS – Grupo E / Classe I – Perigoso - Capacidade de 7L	RSS	18 01 03 - Resíduos que devem ser coletados e eliminados como perigosos por risco infeccioso	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz, cep: 60811-690, Fortaleza
** Setor médico						



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da contratada)
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)
.....



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

(nome e assinatura do/a preposto/a)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
Nº DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: xxxxxx



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO N°	XXXX		
OBJETO DA DEMANDA	XXXX		
FORNECEDORA	XXX	CNPJ	XXX
N° DA OS	XXX		
DATA DA EMISSÃO	XXX		

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a FORNECEDORA apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR

Matrícula: xxxxxx



ANEXO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Contrato nº: ____/2026

Objeto: prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, abrangendo resíduos sólidos gerais, resíduos de construção civil – RCC não segregados, resíduos de serviços de saúde, bem como coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes e LED.

Unidade: ☐ FCB ☐ Sede ☐ Depósito Público

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualidade da prestação dos serviços será aferida por indicadores de desempenho, constituindo o Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

Caso a CONTRATADA não execute os serviços com a qualidade máxima esperada, haverá redução do valor do faturamento mensal, proporcional ao nível de qualidade efetivamente entregue, conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

O IMR será composto por:

I. As vistorias realizadas pelas FISCALIZAÇÃO ao longo do mês, levando em consideração a consolidação das ocorrências registradas por meio da apuração dos indicadores estabelecidos abaixo.

2. VISTORIAS DE REALIZAÇÃO

Ao longo de cada mês, a FISCALIZAÇÃO realizará vistorias nas unidades atendidas (Fórum Clóvis Beviláqua, Sede Judiciária e Depósito Público), sem periodicidade fixa, porém de forma contínua e representativa.

As vistorias terão por objetivo verificar a qualidade dos serviços executados, podendo abranger:

- I. execução das coletas;
- II. condições das caçambas;

- III. regularidade ambiental (MTR/SISGIR);
- IV. atendimento às solicitações

A cada vistoria será emitido relatório contendo as ocorrências verificadas.

3. TABELA DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Unidade de Medida
Não atendimento de coleta solicitada	Por ocorrência
Atraso na coleta (acima do prazo definido)	Por ocorrência
Ausência de emissão ou encerramento de MTR	Por ocorrência
Destinação inadequada ou não comprovada	Por ocorrência
Transbordamento de caçamba ou acúmulo de resíduos	Por ocorrência
Caçamba danificada, sujo ou sem identificação	Por equipamento
Não atendimento de coleta emergencial	Por ocorrência
Falha na segregação operacional (quando aplicável ao transporte)	Por ocorrência

INDICADOR Nº 01 – NÃO REALIZAÇÃO DE COLETAS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução integral das coletas solicitadas
Meta	100% das coletas realizadas
Instrumento	Ordem de Serviço (OS)
Acompanhamento	Fiscalização e registros das unidades
Periodicidade	Mensal

Item	Dados
Mecanismo	X = número de coletas solicitadas e não realizadas no período
Base de cálculo	Valor unitário da coleta correspondente ao item não executado
Faixa	X = 0 → sem glosa; X ≥ 1 → glosa de 100% do valor da(s) coleta(s) não realizada(s)

Fórmula

Glosa = valor unitário da coleta × X

Exemplo

Se no mês houve 3 coletas de caçambas 7 m³ não realizadas, e o valor unitário da coleta é R\$ 200,00:

$$\text{Glosa} = 200 \times 3 = \text{R\$ } 600,00$$

INDICADOR Nº 02 – ATRASO NA EXECUÇÃO DAS COLETAS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir cumprimento de prazo
Meta	100% no prazo
Instrumento	OS
Acompanhamento	Controle da fiscalização
Periodicidade	Mensal

Item	Dados
Mecanismo	X = número de coletas executadas fora do prazo
Base de cálculo	Valor unitário da coleta atrasada
Faixa	X = 0 → sem glosa; atraso até 24h além do prazo → 10% da OS; atraso superior a 24h e até 48h → 20%; atraso superior a 48h → 30%

Fórmula

Glosa = valor unitário da coleta atrasada × percentual da faixa

Exemplo

Uma coleta de RCC com valor de R\$ 350,00 foi executada com atraso superior a 48h:

$$\text{Glosa} = 350 \times 30\% = \text{R\$ } 105,00$$

INDICADOR N° 03 – CONFORMIDADE AMBIENTAL (MTR)

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a rastreabilidade
Meta	100% das coletas com MTR
Instrumento	MTR / SISGIR
Acompanhamento	Fiscalização documental
Periodicidade	Mensal

Item	Dados
Mecanismo	X = número de coletas sem MTR, sem encerramento do MTR ou sem comprovação da destinação
Base de cálculo	Valor unitário da OS correspondente
Faixa	X = 0 → sem glosa; X ≥ 1 → glosa de 100% do valor da OS correspondente

Fórmula

Glosa = soma do valor das OS sem comprovação ambiental

Exemplo

Duas coletas de RSS, de R\$ 420,00 cada, ficaram sem MTR encerrado:
Glosa = 420 + 420 = R\$ 840,00

INDICADOR N° 04 – DESTINAÇÃO INADEQUADA

Item	Descrição
Finalidade	Garantir destinação ambientalmente correta
Meta	100% das destinações corretas
Instrumento	Comprovantes ambientais
Acompanhamento	Fiscalização
Periodicidade	Mensal

Item	Dados
Mecanismo	X = número de ocorrências de destinação inadequada ou sem comprovação idônea
Base de cálculo	Valor da OS correspondente
Faixa	X = 0 → sem glosa; X ≥ 1 → glosa de 100% da OS correspondente

Fórmula

Glosa = soma do valor das OS com destinação inadequada

Exemplo

Uma coleta de lâmpadas no valor de R\$ 900,00 não teve comprovação da descontaminação/destinação final.

Glosa = R\$ 900,00

INDICADOR Nº 05 – TRANSBORDAMENTO / ACÚMULO DE RESÍDUOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir limpeza e salubridade
Meta	0 ocorrências
Instrumento	Vistoria
Acompanhamento	Fiscalização
Periodicidade	Mensal

Item	Regra ajustada
Mecanismo	X = número de ocorrências no mês
Base de cálculo	Valor mensal do item de coleta correspondente à unidade afetada
Faixa	X = 0 → sem glosa; 1 a 2 → 2%;

	3 a 5 → 5%; acima de 5 → 10%
--	---------------------------------

Fórmula

Glosa = valor mensal do item × percentual da faixa

Exemplo

Valor mensal das coletas da unidade: **R\$ 8.000,00**. Houve 4 ocorrências de acúmulo/transbordamento.

Glosa = $8.000 \times 5\% = \text{R\$ } 400,00$

INDICADOR Nº 06 – CONDIÇÃO DAS CAÇAMBAS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir integridade e higiene
Meta	100% adequados
Instrumento	Vistoria
Acompanhamento	Fiscalização
Periodicidade	Mensal

Item	Dados
Mecanismo	X = número de equipamentos danificados, sujos ou sem identificação
Base de cálculo	Valor mensal do item vinculado à operação dos equipamentos
Faixa	X = 0 → sem glosa; 1 a 2 → 2%; 3 a 5 → 5%; acima de 5 → 10%

Fórmula

Glosa = valor mensal do item × percentual da faixa

Exemplo

Valor mensal do item: **R\$ 5.500,00**. Foram identificadas 6 caçambas em desconformidade.
 Glosa = $5.500 \times 10\% = \text{R\$ } 550,00$

INDICADOR Nº 07 – NÃO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Item	Descrição
Finalidade	Garantir resposta a situações críticas
Meta	100% atendido
Instrumento	OS emergencial
Acompanhamento	Fiscalização
Periodicidade	Mensal

Item	Regra ajustada
Mecanismo	X = número de coletas emergenciais não atendidas no prazo
Base de cálculo	Valor unitário da OS emergencial
Faixa	X = 0 → sem glosa; X ≥ 1 → glosa de 100% da OS emergencial correspondente

Fórmula

Glosa = valor da OS emergencial não atendida × X

Exemplo

Uma coleta emergencial de resíduos após alagamento, no valor de **R\$ 1.200,00**, não foi atendida.

Glosa = **R\$ 1.200,00**

INDICADOR Nº 08 – SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir conformidade ambiental
Meta	100% correto

Instrumento	Vistoria
Acompanhamento	Fiscalização
Periodicidade	Mensal

Item	Dados
Mecanismo	X = número de ocorrências de mistura indevida ou falha de segregação imputável à contratada na etapa de transporte/manuseio
Base de cálculo	Valor mensal do item correspondente
Faixa	X = 0 → sem glosa; 1 ocorrência → 5%; 2 a 3 → 10%; acima de 3 → 15%

Fórmula

Glosa = valor mensal do item × percentual da faixa

Exemplo

Valor mensal do item afetado: **R\$ 3.000,00**. Houve 2 ocorrências de falha de segregação operacional.

$Glosa = 3.000 \times 10\% = \textbf{R\$ 300,00}$

4. APURAÇÃO DAS GLOSAS

Ao final de cada período de avaliação, a fiscalização consolidará as ocorrências verificadas e aplicará as glosas correspondentes a cada indicador de desempenho, conforme fórmulas e faixas previstas neste IMR.

5. REFLEXO NO FATURAMENTO

O valor a faturar corresponderá ao valor mensal apurado, deduzido das glosas aplicadas em cada indicador de desempenho.

Valor a faturar = Valor mensal apurado - $\sum$ (glosas dos indicadores)

6. CONSOLIDAÇÃO DO RELATÓRIO

A fiscalização emitirá relatório mensal contendo:

- ocorrências por indicador;
- memória de cálculo das glosas;
- valor final a faturar

7. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO

- Na ausência de relatório mensal da fiscalização, não haverá aplicação de glosas no período, mantendo-se o valor integral da medição.

8. DIAREITO DE DEFESA DA CONTRATADA

Após apresentação do relatório mensal:

- A CONTRATAÇÃO terá prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação;
- A FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo, caso procedente.

9. ADEQUAÇÃO AO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- I. A CONTRATADA terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, para adequação plena às exigências operacionais e aos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- II. Encerrado o período de adequação, o IMR passará a ser aplicado integralmente, com todos os efeitos previstos sobre a medição e o pagamento dos serviços.
- III. A critério da Administração (gestão/fiscalização do contrato), mediante justificativa técnica, o prazo de adequação poderá ser prorrogado por igual período, caso verificada a necessidade de ajustes operacionais relevantes por parte da CONTRATADA.

De acordo,

José Landim Rocha de Freitas
Técnico Judiciário



Thiago da Silva Sampaio
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Serviços e Apoio Operacional



GERÊNCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº /2026

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços abaixo relacionados, observadas as especificações e demais condições previstas no contrato n.º /2026.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.444.530/0001-01

Nota Fiscal em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE**, CNPJ n.º 09.444.530/0001-01

item	Serviços	Valor Unitário	Unid. de medida	Quant.
1	Serviço de coleta - Caçamba 7m³ - Resíduos sólidos (lixo comum) – Classe II A		Coleta	
2	Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - Resíduos – Classe II A - Poda (material orgânico)		Coleta	
3	Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - RCC - Classe A (Entulho)		Coleta	
4	Serviço de coleta - Caixa coletora Descarbox ou similar de 7L (sete litros) - RSS – Grupo E / Classe I – Perigoso		Coleta	
5	Serviço de coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes e LED - Classe I – Perigoso		Lâmpada	

Local da coleta			
Qtde.	Destino		
1			
Natureza			
Rotineira	[]	Emergencial	[]

*Entrar em contato com o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para acompanhamento.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

Fortaleza, XX de XXXXXX de 202X

XXXXXXXXXX

Representante do TJ

Ciente:

Representante da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, incompatível nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

**ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME
PAGE**

COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR
EXTENSO

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
EMAIL
HOME
PAGE

MODELO DE ATESTADO DE VISITA/ VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) _____, declara que vistoriou os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº ____/____ e que teve conhecimento dos locais da realização dos serviços e verificou eventuais ocorrências que possam ter influência na formulação da proposta, sendo vedado futuramente o requerimento de aditamentos, com alegação de desconhecimento das condições para realização dos serviços objeto deste pregão, estando portanto, em condições de apresentar proposta de preços.

Fortaleza-CE, ____/____/____

Representante Legal – Assinatura e Carimbo

Responsável Técnico – Assinatura e Carimbo

Responsável Técnico – Assinatura e Carimbo

Visita realizada ao _____,

Ciente, em ____/____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____/____

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante e do(s) seu(s) _____ responsável(is) _____ técnico(s) _____, declara o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deu acesso às dependências das edificações objeto deste Pregão Eletrônico e que dispensa a visita/vistoria técnica, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do edital e dos demais documentos que compõem o processo licitatório. Declaro, ainda, não poder questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços.

Fortaleza-CE, ____/____/____

Representante Legal – Assinatura e Carimbo

Responsável Técnico – Assinatura e Carimbo

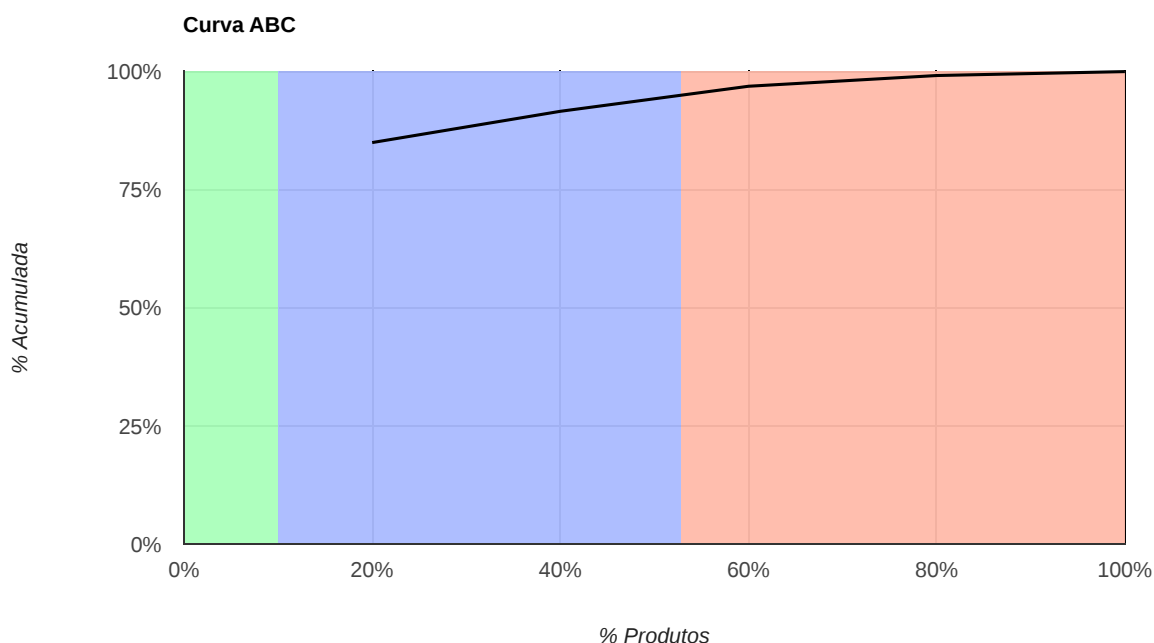
Responsável Técnico – Assinatura e Carimbo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Curva ABC da Cotação: Coleta de Resíduos sólidos

Pesquisa realizada entre 11/02/2026 12:25:27 e 27/04/2026 17:16:10

Relatório gerado no dia 10/06/2026 09:07:18 (IP: 177.12.229.254)



Nº	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Total Acumulado	%	% Acumulado	
1	Serviço de coleta - Caçamba 7m³ - Resíduos sólidos (lixo comum)- Classe II A	1.233	R\$ 188,60	R\$ 232.543,80	R\$ 232.543,80	84,98%	84,98%	B
2	Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - Resíduos - Classe II A - Poda (material orgânico)	90	R\$ 201,38	R\$ 18.124,20	R\$ 250.668,00	6,62%	91,60%	B
3	Serviço de coleta - Caçamba 4,5 m³ - RCC - Classe A (Entulho)	72	R\$ 201,38	R\$ 14.499,36	R\$ 265.167,36	5,30%	96,90%	C
4	Serviço de coleta - Caixa coletora Descarbox ou similar - RSS - Grupo E / Classe I - Perigoso	48	R\$ 129,17	R\$ 6.200,16	R\$ 271.367,52	2,27%	99,17%	C
5	Serviço de coleta - Coleta de Lâmpadas - Classe I - Perigoso	1.500	R\$ 1,52	R\$ 2.280,00	R\$ 273.647,52	0,83%	100,00%	C





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE SERVIÇOS E APOIO OPERACIONAL

MATRIZ DE RISCOS / MAPA DE RISCOS

Nº processo: 8501456-76.2026.8.06.0000

Contratação de Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerais, de resíduos de construção civil – RCC não segregados, de resíduos de serviços de saúde e coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas fluorescente e LED.

DESCRIÇÃO DO RISCO	PRINCIPAIS CAUSAS	PROB.	IMPACTO	CLASSIF.	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL (PREVENÇÃO)	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO
Acúmulo de resíduos nas unidades	Falha na coleta / aumento de demanda	Possível	Alto	Elevado	Definir frequência mínima + sob demanda	Contratada / Fiscal	Acionar coleta	Contratada / Fiscalização do Contrato / Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos
Destinação ambiental inadequada	Descarte irregular	Possível	Alto	Elevado	Exigir licenças + MTR + destino licenciado	Contratada / Fiscal	Suspensão + comunicação ambiental	Gestão e Fiscalização do Contrato / Secretaria de Administração e Infraestrutura / Contratada
Transporte irregular de resíduos	Veículos inadequados	Remota	Alto	Moderado	Exigir veículos licenciados	Contratada	Substituição imediata	Contratada / Fiscalização do Contrato
Contaminação ambiental/sanitária	Mistura de resíduos / falha de EPIs	Possível	Alto	Elevado	Treinamento + segregação	Contratada / Fiscal	Interdição até regularização	Fiscalização do Contrato / Gestão do Contrato / Contratada
Interrupção da coleta	Falha operacional	Possível	Médio	Moderado	Plano de contingência	Contratada	Substituição de equipe/equipamento	Contratada / Fiscalização do Contrato
Eventos climáticos (enchentes, etc.)	Chuvas intensas	Possível	Alto	Elevado	Previsão contratual de contingência	Contratante	Acionamento emergencial ampliado	Secretaria de Administração e Infraestrutura / Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos / Contratada

Licitação deserta	Falha de planejamento	Remota	Médio	Baixo	Pesquisa de mercado adequada	Planejamento	Revisão e nova licitação	Equipe de Planejamento / Comissão Permanente de Licitações (CPL
Impugnação do edital	Inconsistência técnica	Possível	Médio	Moderado	Revisão jurídica	Planejamento	Ajuste e republicação	Equipe de Planejamento / Comissão Permanente de Licitações (CPL)
Inexecução contratual	Falha da contratada	Possível	Alto	Elevado	Fiscalização + IMR	Fiscalização	Aplicação de sanções	Gestão e Fiscalização do Contrato / Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos
Falência da contratada	Problemas financeiros	Remota	Alto	Moderado	Análise econômico-financeira	Gestão	Contratação emergencial	Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gestão do Contrato / CPL
Falha no MTR / rastreabilidade	Erro documental	Possível	Médio	Moderado	Exigir controle obrigatório	Contratada / Fiscal	Notificação + bloqueio de pagamento	Fiscalização do Contrato / Gestão do Contrato / Contratada
Falha na fiscalização	Equipe despreparada	Possível	Alto	Elevado	Capacitação dos fiscais	Contratante	Reestruturação da fiscalização	Secretaria de Administração e Infraestrutura / Gestão do Contrato
Não atendimento a resíduos perigosos/RSS	Falta de capacidade técnica	Remota	Alto	Moderado	Exigir qualificação técnica	Contratada	Substituição do prestador	Gestão e Fiscalização do Contrato / Secretaria de Administração e Infraestrutura

* COLORIR A CÉLULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME ENQUADRAMENTO NA MATRIZ ILUSTRADA DE RISCOS ABAIXO.

** QUANDO O RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO FOR A CONTRATADA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE INERENTE PELAS AÇÕES DE PREVENÇÃO, IMPLICA EM PERDA DE DIREITO A INCREMENTOS FINANCEIROS POR ADITIVOS OU PERDAS FINANCEIRAS PELA OCORRÊNCIA DO RISCO OU SUA IMINÊNCIA.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente as atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.

Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.
-------	---

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

Probabilidade	Definições Adotadas
Provável	Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que devem ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos

Impacto	Definições Adotadas para classificação
Alto	Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou Consiste em prática possivelmente interpretada como ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-fim do TJCE.
Médio	Coloca patrimônio em Risco, e/ou Pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou Compromete imediatamente atividades-meio ou certamente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE.
Baixo	Compromete fluxo de procedimentos; e/ou Retarda processos internos; e/ou Outro risco não enquadrado nas demais classificações.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos

Probabilidade	Definições Adotadas
Provável	Quase certo que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer.
Possível	Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco (“gatilhos”).
Remota	Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais.

Matriz ilustrada de riscos

Probabilidade	Provável	Possível	Remota
---------------	----------	----------	--------

Impacto	Valor 3	Valor 2	Valor 1
Alto Valor 3	Risco Extremo Somatório de Valor 6	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4
Médio Valor 2	Risco Elevado Somatório de Valor 5	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3
Baixo Valor 1	Risco Moderado Somatório de Valor 4	Risco Baixo Somatório de Valor 3	Risco Baixíssimo Somatório de Valor 2

Equipe de Planejamento:

José Landim Rocha de Freitas
Técnico Judiciário

Thiago da Silva Sampaio
Coordenador de Fiscalização de Conservação e Utilities

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Serviços e Apoio Operacional



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DA SILVA SAMPAIO, Gestor de Unidade**, em 07/07/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA SALES CADENA, Gestor de Unidade**, em 07/07/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LANDIM ROCHA DE FREITAS, Servidor**, em 07/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792953** e o código CRC **5610D307**.

Referência: Processo nº 8501456-76.2026.8.06.0000

SEI nº 0792953